



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LEI Nº 780, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano de propriedade do Município de Cocos-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma doação para o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº- 13.937.032/0001-60, por intermédio da Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, nº 550, CEP: 41.745- 004, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, representado pelo Sr. Danilo de Melo Souza, Secretário em exercício, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, de uma área de terra situada na Rua 14 de Agosto, sn, na Cidade de Cocos/Ba, desmembrada de uma área devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas – Cocos-BA, sob matrícula nº 1.808, medindo uma área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), 2,00 Ha, sendo as dimensões e limitações em conformidade com o Memorial Descritivo, emitido em de 21 de junho de 2022, em anexo.

§ 2º. Esta doação é isenta do pagamento de quaisquer taxas ou tributos e livre de quaisquer ônus, inclusive o IPTU.

Art. 2º. Fica estipulado o período de 5 (cinco) anos, para a execução do objetivo citado no § 1º, do art. 1º desta lei, o não atendimento ao disposto implicará em retorno da referida área ao patrimônio municipal, com fundamento no art. 6º, I, “a” da lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos desta Lei, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 775, de 11 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de abril de 2022, na Edição nº 2785.

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS-BA, em 29 de junho de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041